



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou os votos de boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, que, a partir desta data, passa a integrar a Sétima Turma. Afirmou ter a certeza de que Sua Excelência contribuirá com a sua competência, o seu zelo profissional e a sua bagagem jurídica para o engrandecimento deste órgão judicante. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou o novo integrante da Sétima Turma, desejando a Sua Excelência uma estada profícua na Sétima Turma, e destacou a notória competência do Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, que, por sua vez, expressou a sua felicidade e honradez com o convite para compor este órgão judicante, onde, afirmou, terá um campo de aprendizado imenso. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Luiz Vieira de Mello Filho registrou o falecimento do ilustre Professor Mário Sérgio Silva Barros, cunhado da Excelentíssima Ministra Kátia Arruda. Associaram-se aos cumprimentos a ilustre representante do Ministério Público e, em nome dos advogados militantes na Corte, a ilustre doutora Monja Tavares Alves. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 294700-45.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de SÍLVIO MARCOS DE LIMA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Antonio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 9800-74.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA BROSSI REININGER, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - projeção do aviso-prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu à retificação da CTPS da autora, de forma que a data do término do contrato de trabalho considere o período do aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 131200-26.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO VALÉRIO KAYSER, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 53500-09.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALAN DOUGLAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Fernando Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177500-79.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ALEXANDRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231700-17.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉZAR DE MIRANDA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): HAMILTON RODRIGUES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - E OUTROS, Advogado: Debora Lansoni da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 317/324, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 669-38.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ADERSON MULLER CABRAL, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 894-28.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 1743-82.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES COELHO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - COOPINTER, Advogado: Carlos da Silva Barros, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "revelia - confissão ficta - preposto - necessidade de ser empregado da empresa - cooperativa", por contrariedade à Súmula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer revelia da primeira reclamada e a confissão ficta daí decorrente. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - reconhecimento do vínculo de emprego - anotação da CTPS - tutela declaratória", por violação do artigo 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego e anotação da CTPS (item 2 da inicial, fl. 18), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, observados, entretanto, os efeitos da revelia declarada nesta decisão em face da primeira ré. **Processo: RR - 376-04.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Josmar Krahl, Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): WALMIR CARLOS WISCHRAL, Advogada: Dorianha Haaben Gonçalves, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 435-93.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS NENARTAVIS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anuênio e adicional especial - parcelas previstas em regulamento interno - alteração do pactuado - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes integração de horas extras na base de cálculo do adicional especial e do anuênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine a questão de fundo, conforme postulado no recurso ordinário do autor. **Processo: RR - 1006-85.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): PRISCILA ANNE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 1030-53.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEIZIANE SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória da Gestante", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), considerada até o marco final de duas semanas após o aborto espontâneo, bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória, o que implica a inversão do ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1052-79.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): GISELE GARCIA FERREIRA TABORDA, Advogado: Samanta Serpa Sussi, Recorrido(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3985-61.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAVI GOUVEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Lapa Werner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLR", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da PLR de 2012, de forma proporcional aos meses trabalhados, a se apurar em execução. Condenação arbitrada em R\$ 10.000,00. Custas no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. **Processo: RR - 85500-23.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOACIR CARLOS GASPARINI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Regime de Compensação 4 x 2", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária até a décima segunda, nos limites do quanto postulado na petição inicial (itens "d" e "f"), observados os adicionais, reflexos e o divisor 180, fixado na origem, em respeito à norma coletiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos parâmetros e reflexos deferidos na sentença. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 104800-65.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): ALEXANDRE MENINO DE FARIAS, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 1080-78.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ASSIS DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 2819-22.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALBERTO BASHIYO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e restabelecer, nesse aspecto, a sentença que declarou a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, considerando prescritos os títulos anteriores a 30/10/2008. Também à unanimidade, prosseguindo no exame do pleito, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC de 2015, julgar improcedente o pleito formulado na inicial. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, ante a concessão da Justiça gratuita (fl. 73). **Processo: RR - 10340-64.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSEMARA DO PRADO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20018-41.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogado: Alexander Paes Olivo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 126-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

58.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): WAGNER LEANDRO UKACHINSKI, Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bombeiro Civil. Lei nº 11.901/2009. Horas extras. Jornada 12x36", por violação do art. 5º da Lei nº 11.901/2009, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao adimplemento das horas extraordinárias excedentes a 36ª semanal, devendo ser excluído o pagamento como extras das horas laboradas após a 8ª diária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1025-31.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUSTRICLÍNIO LINS E SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES RECIFE LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às horas extraordinárias, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de controle dos horários de trabalho externo executado pelo reclamante e, por consectário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para fixação da jornada de trabalho do reclamante e apreciação do pedido inicial referente às horas extraordinárias, considerando a premissa de que existia fiscalização de horários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1567-19.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA DA COSTA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado público - gratificação de função percebida por mais de dez anos - exercício de funções diversas - incorporação pela média", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração do valor a ser incorporado a título de gratificação de função seja observada a média atualizada das funções exercidas no período considerado para a incorporação, segundo o disposto na Súmula nº 372 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10818-47.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na instância regional, estabelecendo a incidência da prescrição parcial com relação às parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da demanda, e determinando que a Corte regional prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10892-10.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ONEIDE SUZANNA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 12046-95.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de quarenta e cinco minutos de intervalo a cada quinze minutos de trabalho efetivo como hora extraordinária, observando-se, quanto aos cálculos, os parâmetros fixados na referida sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 21741-69.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUIMARA DOS SANTOS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, restabelecer a sentença com relação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos ali consignados, e, inclusive, quanto à responsabilidade do réu pela satisfação dos honorários periciais. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1191-74.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEUSA RIBEIRO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 das CLT - Limitação", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo não fruído, com adicional de 50%, nos dias em que houve prorrogação de jornada, qualquer que tenha sido a duração do sobrelabor. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1532-38.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FÁBIO LINHARES DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10172-67.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ANDREIA DAS GRACAS NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Neusa Maria Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por violação dos arts. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 11053-80.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS PESSOA DE SIQUEIRA, Advogada: Joyce Melo Carvalho da Silva, Advogada: Neiva Leal de Souza, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos extrapatrimoniais - dano existencial - caracterização - jornada de trabalho excessivamente longa e desgastante - horas extras habituais", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial. Prejudicado o exame do apelo, quanto ao valor da indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11-53.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrente e Recorrido: VALDIR LOVATO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, em virtude do acordo celebrado entre as partes, homologado judicialmente, conforme noticiado em petição protocolada no TST sob o nº 67605/2018-6. **Processo: RR - 145-36.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEIDE TENFEN DA TRINDADE, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CONFECÇÕES KEISER LTDA. E OUTROS, Advogado: Valmor Antônio Sandini, Recorrido(s): KRINDGES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1241-56.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BIANCA RIBEIRO IZZO LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 508-22.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Advogado: Milton Lyra Neto, Advogado: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZANGELA DA SILVA VICENTE, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 70-81.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): LAURI RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1120-71.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOHN LENONN CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 18-80.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COSTA VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrente(s): ALEX VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no tocante ao exame individualizado do tema referente ao fato gerador das contribuições previdenciárias, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular. Fica excluída a multa aplicada a título de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 20-05.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO DIAS OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 29-63.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLAVIANO NUNES DOS ANJOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): SUCOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36-88.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Adriane Santos Gonçalves, Agravado(s): DANIEL SOARES SANT'ANA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53-36.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DULCILA LIMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 132-18.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APARECIDO PEDRO DA COSTA, Advogado: Róbie



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para decidir sobre pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 158-09.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Bruno Marcuzzo, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: aviso-prévio indenizado, indenização de 40% dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS da reclamante da data do término do contrato de trabalho, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado. Condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 200,00. **Processo: ED-ARR - 125300-87.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NORBERTO RAUL CASTRO CERVANTES, Advogado: Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Rachel Duarte A. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado. **Processo: RR - 161-29.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 173100-58.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LEÃO EMÍLIO MALTZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 246-61.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): SELMA GONÇALVES GODOI DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 274-02.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): MARCELI FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Cesar Pinto Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa de 10% por eventual descumprimento da obrigação de pagar. **Processo: AIRR - 338-29.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERMETAL - COOPERATIVA DOS METALÚRGICOS DE CRICIÚMA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): ADECIR FERREIRA, Advogado: Lucas Pizoni Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-49.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GERSON ALBINI, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 437-16.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BERNADETE DE SOUZA MARTINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 522-03.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): LUCAS GABRIEL FERREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Geraldo Simões Fortuna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 536-83.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do Art. 384 das CLT - Limitação", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período correspondente ao intervalo não fruído, com adicional de 50%, nos dias em que houve prorrogação de jornada, qualquer que tenha sido a duração do sobrelabor. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AgR-AIRR - 684-04.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 773-35.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO ARTUR CORTEZ E OUTROS, Advogada: Linete Medeiros de Cañas, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20047-17.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): GUILHERME PANTALEÃO DA SILVA PRIEBE, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 906-37.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ELOÍZA DE ARAÚJO BRAGA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): FRANCIVANE DE SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Camilly Anne Trindade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 975-38.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): GREYGIANINE WALLNEAR COSTA CIRINO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1215-70.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS PAULO LEAL NASCIMENTO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Carla Marinho Bicelli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafaela Guerreiro de Paiva, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1436-69.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMONE DO NASCIMENTO PONTES DA SILVA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): ATELIER ÍNTIMO CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, nos termos alegados na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Condenação arbitrada no valor de R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 1447-45.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDERSON ELIAS MENDES, Advogado: Fábio de Vasconcellos Menna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 445-42.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JOSE GARUFFE, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Roberto Sodero Victório, patrono do Agravante. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1448-93.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANA MACHADO, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: Ag-AIRR - 667-75.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): VALDECI NERY BIGOTTO, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1454-45.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCEBIADES RODRIGUES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Barreira Sanitária", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1514-47.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA MACHADO, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 900-45.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER RAMOS PASCHOAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1539-90.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): ADELSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1582-30.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): THIAGO PRAZERES CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1586-55.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAÉCIO CLÁUDIO WERNECK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1664-58.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL DE SOUZA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1722-56.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEIXOTO, Advogado: Ewerson Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1843-55.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento integral do intervalo intrajornada concedido parcialmente (sentença, fls. 402 e 406). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças em face da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 1877-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARIANE APARECIDA PENIDO, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1943-72.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULA GRAZIELA DO NASCIMENTO, Advogado: Mariana Bellato de Souza, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1978-04.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA MICHELLE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): ALIT ARMAZÉNS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS RESFRIADOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Alfredo Rabello Franco, Advogada: Livia D'Ávila Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-59.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): APARECIDO CABRAL DE ARRUDA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. **Processo: RR - 2091-23.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARISTELA ROSA BELING XAUBET, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Reflexos no FGTS", por contrariedade à Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 2123-88.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): PAULO VINÍCIUS AMORIM, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2443-64.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALNELIR ALVES SAMPAIO, Advogado: Ana Cristina Sabino, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): CAFÉ MATRIZ E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Dulcinéa Aparecida Maia, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES CINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2491-63.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): DILENE GOMES SILVA OLIVEIRA, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento deferidas pelas instâncias ordinárias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do Art. 475-J", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00, das quais fica dispensado. **Processo: Ag-AIRR - 2787-29.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): ZILDA SCHECHTER, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3317-13.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fernanda Costa Acioli, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4604-27.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA MEDEIROS, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): MICHELS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Waldir Teixeira de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, conforme apurado em liquidação, e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenação cujo valor ora se amplia em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10080-06.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI CLAUDINO DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogada: Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Procuradora: Sandra Banin Gaido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 10092-80.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA E OUTROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10430-47.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): TATIANI DOS SANTOS TORICELLI, Advogada: Mariana Monteiro de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10520-74.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10571-61.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10663-53.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Agravado(s): MARIA JOSE DE SOUSA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10983-19.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): DANIELLE APARECIDA VITAL, Advogado: Jorge Luiz Batista Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11302-83.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MAURICIO FURTADO JUNIOR, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): PCST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Queiroz Nunes, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 11593-84.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO COBRA E OUTROS, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AIRR - 11595-60.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Procurador: Ederson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20135-11.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Daniel Kober, Recorrido(s): ANDRÉIA PAGNUSSAT, Advogado: Tiarle Amarildo Drum, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20181-16.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA NEIS, Advogada: Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20456-58.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrao, Agravado(s): VIVIANE DECKMANN DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 21115-75.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONIZE DAUINHERIMER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24669-03.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO CAVANHA, Advogado: Laralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1791-12.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO MACHADO DE PAIVA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37300-33.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO GUERRA CORRÊA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60500-12.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO CABRAL DE LACERDA, Advogado: José Scalfone Neto, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 207-09.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): HANANIAS LINS TELES, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131500-41.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ANGELA MARA DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 64300-45.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Daniel Fagundes Souza, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Embargado(a): GUSTAVO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 77200-46.1992.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL LEMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 81223-35.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUCINEIA DE CASTRO BRAZ AQUINO, Advogado: James Araujo Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 91100-21.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ÂNGELO ANDRÉ CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117900-41.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169800-87.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIS DELATESTA, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 187600-42.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARGARETH TIYOKA AIISO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 2736200-39.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3115-77.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESAR MORAES BARRETO, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, até o dia 25 do mês fluente. Obs.: Deferido, parcialmente, em sessão, o requerimento formulado pela recorrida COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP mediante petição protocolada no TST sob o nº 76000/2018-6. **Processo: RR - 1971-54.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDELSON ANTONIO RORIZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Franco Alves, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 2287-25.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s) e Recorrido(s): NICÉIA HULEK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares Alves, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 1001545-91.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): THAIS HELENA DE SOUSA LEMBO, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme de Brito Acruche, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 1870-75.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABDON DA COSTA LIMA, Advogado: João Caetano Muzzi, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "existência de declaração de miserabilidade - litigância de má-fé - benefícios da justiça gratuita - compatibilidade", por afronta ao artigo 790, § 3º, da CLT (redação anterior à Lei nº 13.464/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita, o que não o isenta, porém, da aludida penalidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 203800-35.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Recorrido(s): EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Alex Stevaux, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Sebastião Antunes Furtado. **Processo: RR - 418-85.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO TADDEO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago Lopes Dionisio, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 80600-92.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): JOCIMAR GRAMLICH, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e doze minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma